



**JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM  
TRIBUNAL  
CÂMARA**

*SIG, Quadra 04, Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C  
CEP 70610-440, Brasília-DF*

*Telefone: (61) 2026-1518 - E-mail: secretaria.tjedad@esporte.gov.br*

Acórdão TJD-AD nº 13/2021

PROCESSO nº: 71000.022648/2020-37

DATA DA SESSÃO: 29/0421

ÓRGÃO JULGADOR / INSTÂNCIA: Tribunal Pleno

TIPO DE AUDIÊNCIA: Julgamento

RELATOR(A): Martinho Neves Miranda

MEMBROS: Auditora Tatiana Mesquita Nunes, e os Auditores Guilherme Faria da Silva, Daniel Chierighini Barbosa, Marta Wada Baptista, Tayanne Coelho Mantovaneli, Alexandre Ferreira e Martinho Neves Miranda

MODALIDADE: futebol

DENUNCIADO(A): Federação [...] de Futebol, [...] e [...]

SUBSTÂNCIA(S) / CLASSIFICAÇÃO:

- (i) Federação [...] de Futebol: com fundamento nos artigos 191, incisos II e III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (“CBJD”), combinado com o artigo 13 do CBA e artigo 2.5 do CMAD, correspondente ao art. 10, do FIFA ADR todas c/c o artigo 184, do CBJD;
- (ii) [...], Presidente da [...] com fundamento no §2º, do art. 191, do CBJD,
- (iii) [...] (“Senhor [...]”), responsável pela Comissão Antidoping da [...], com espeque no artigo 13 do CBA e artigo 2.5, do CMAD.

**EMENTA: SUPOSTA FRAUDE DO PROCESSO DE CONTROLE DE DOPAGEM EM VIRTUDE DE NOTÍCIAS NA IMPRENSA SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONTROLES DE DOPAGEM FEITOS DE FORMA NÃO OFICIAL. CONDUTA ATÍPICA. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE AO SISTEMA ANTIDOPAGEM. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO [...] PARA APURAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO CBJD.**

## Acórdão

Decide o Tribunal Pleno de forma unânime em negar provimento ao recurso e remeter os autos à Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do futebol do Estado do [...].

MARTINHO NEVES MIRANDA

Auditor (a) do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem  
Função

## RELATÓRIO

Trata-se de denúncia que se baseia em reportagens na imprensa a suposta realização de exames antidopagem realizados pela Federação [...] de futebol.

Argumenta a Procuradoria que esses controles estariam sendo feitos de maneira informal e fora dos controles estabelecidos pela ABCD.

Outrossim, alega que inúmeras vezes houve a cobrança da taxa de coleta junto aos clubes, sem que os exames tenham sido efetivamente realizados, o que implicaria em inobservância ao estatuto da CBF.

Assim, requer a condenação da Federação [...] de Futebol com esteio nos artigo 191, inciso II, e pala múltipla violação ao seu inciso III, todas c/c o artigo 184, do CBJD, do Sr. [...], Presidente da entidade com fundamento no §2º, do art. 191, do CBJD e do Sr. [...] responsável pela Comissão Antidoping da [...], com espeque no artigo 13 do CBA e artigo 2.5, do CMAD.

Por seu turno, a ABCD quando consultada sobre o caso, emitiu parecer no sentido de que não havia no Plano Distribuição de Testes da ABCD no ano de 2020 previsão de missões de controle de dopagem no Campeonato [...] para a temporada atual.

Por isso, considera que se não havia por parte da ABCD sequer planejamento de realização de teste no referido campeonato, não haveria que se falar em violação por fraude, prevista no art. 13 do CBA,

A terceira câmara por unanimidade julgou improcedente a denúncia através de acórdão assim ementado:

**EMENTA: FRAUDE DO PROCESSO DE CONTROLE DE DOPAGEM. NOTÍCIA DE CONTROLES REALIZADOS DE FORMA INEFICIENTE E INADEQUADA PELA COMISSÃO**

ANTIDOPAGEM DE ENTIDADE DESPORTIVA. DECLARAÇÕES IMPERTINENTES NA MÍDIA SOBRE CONTROLE ANTIDOPAGEM. INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE PDT, ORDEM, ACORDO, TERMO DE CONDUTA OU ORIENTAÇÃO DA ABCD. MATERIALIDADE E INTENCIONALIDADE NÃO COMPROVADAS. INOCÊNCIA, POR NÃO EXISTIR A VIOLAÇÃO DE FRAUDE, POR CULPA OU NEGLIGÊNCIA, ART. 13, DO CBA. JAD NÃO É COMPETENTE PARA JULGAMENTOS FUNDAMENTADOS NAS NORMAS DA FIFA, INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1º, 3º E 5º DO CBA, INEXISTÊNCIA DE DELEGAÇÃO PARA JULGAMENTO.

É o relatório

### VOTO

Não assiste razão à Procuradoria quanto à existência de supostas fraudes, uma vez que a conduta imputada aos denunciados é atípica.

Com efeito, o Art. 13. Do antigo CBA dizia o seguinte:

Art.13 É Violação da Regra Antidopagem a Fraude ou Tentativa de Fraude de qualquer parte do processo de Controle de Dopagem.

§ 1º Incluso nesta Violação da Regra Antidopagem qualquer conduta que altere o processo de Controle de Dopagem, mesmo que não conste na definição de Métodos Proibidos.

§ 2º Fraude abrange, mas não se limita a:

I – **interferir com intenção** ou tentar interferir com um Oficial de Controle de Dopagem;

II - **fornecer informações fraudulentas** para uma Organização Antidopagem ou;

III - **intimidar ou tentar intimidar** uma testemunha potencial.

§ 3º É proibida conduta que subverta o processo de Controle de Dopagem, mesmo que não esteja incluída na definição comum de Métodos Proibidos, como nomeadamente **alterar números** de identificação no formulário de Controle de Dopagem durante Testes, **quebrar** o frasco B por ocasião da análise da Amostra B ou adicionar alguma substância à Amostra.

Não há qualquer demonstração nos autos de que houve tentativa de burla de alguma coleta ou exame em andamento. Como disse a ABCD, ela, que é a autoridade de controle não fez exames no campeonato em questão nem foi impedida de realizar o seu trabalho de alguma forma.

Se exames informais foram feitos, eles não possuem qualquer valor legal e produziram efeitos jurídicos, sendo que nem mesmo esses fatos foram provados nos autos.

Igualmente não se constatou alguma atitude descumprimento de PDT, ordem, acordo, termo de conduta ou orientação da ABCD.

Entretanto, existem indícios de que houve a cobrança indevida de taxas de exames antidopagem junto aos clubes, sem que tais serviços tenham sido efetivamente realizados.

Todavia, essas supostas infrações não constituem violações a qualquer regra antidopagem, mas lesões ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva, razão pela qual devem ser os autos remetidos à Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do futebol do Estado do [...] para análise do caso e adoção das medidas cabíveis.

Diante do exposto, voto pelo não provimento do recurso e remessa dos autos à Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do futebol do Estado do [...].

Determino à Secretaria as comunicações de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Neves Miranda, Auditor(a) do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem**, em 09/06/2021, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10345982** e o código CRC **87B2DCF7**.

---